



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020

EDITAL Nº 115/2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Registro/SP.

UNIDADES REQUISITANTES: Secretarias Municipais.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA¹

1. DO PREÂMBULO

1.1. – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através do Senhor Secretário Municipal de Administração – **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L**, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital. Este edital será regido pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.852/2020, Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/10/2020, às 09h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/10/2020, às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS

e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/10/2020, às 09h10min.

LOCAL: <https://www.comprasbr.com.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro - Registro/SP, durante o seu expediente de

¹Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (13) 3828-1008, ou ainda, através do e-mail **compras@registro.sp.gov.br**.

1.2. – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. – A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L**, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital..

2.2. – O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Art. 14 do Decreto Municipal 2.852/2020. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **processo administrativo nº 167/2020**.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. – O Pregão, na forma ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://www.comprasbr.com.br>).

3.2. – Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://www.comprasbr.com.br>).

3.3. – As comunicações prévias à sessão de disputa de lances referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Registro (<https://www.registro.sp.gov.br>); no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://www.comprasbr.com.br>); ou publicadas no Diário Oficial do



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Município – diário eletrônico (<https://www.registro.sp.gov.br>). As demais condições constam no presente edital, seus anexos e minuta da Ata de Registro de Preços.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. – A presente licitação é destinada **exclusivamente** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, isso, considerando que o valor total da contratação não ultrapassará **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, observados os critérios abaixo descritos.

5.2. – Poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** como ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.3. – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas **ME** ou **EPP** que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR).

5.4. – O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

5.5. – O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III da Lei nº 10.520/2002.

5.6. – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema (<https://www.comprasbr.com.br>), ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

5.7. – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para o tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO II deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

5.8. – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim também nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.8.1. – As alíneas a e b do subitem 5.8 encontram amparo na SÚMULA Nº 51 do TCE/SP: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

5.9. – A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por ma fé a participação nesta condição.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. – O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis à matéria.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRAS BR

7.1. – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2. – O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR**.

7.4. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. – O licitante interessado deverá observar o artigo 19 do Decreto Federal nº 10.024/19:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SicaF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;²

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e

² Sistema Eletrônico utilizado para este certame é o Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://www.comprasbr.com.br>).



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. – A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3. – **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

8.3.1. – A desclassificação de que trata o **subitem 8.3** **não ocorrerá nos casos em que for solicitada a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos,** e esses terem sido anexos pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada ser o seu nome empresarial.

8.4. – **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional** poderá ser esclarecida: ou através de uma empresa associada; ou pelos telefones – suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 | (67) 3303-2728; ou



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

através do **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR** (<https://www.comprasbr.com.br>); ou ainda pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. – A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização do contrato se dar na forma do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. – As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, **a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.**

9.1.2. – A Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

9.2. – Findo o processo licitatório, **a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.30.

10.2. – A ficha orçamentária será indicada conforme disponibilidade das Secretarias requisitantes.

11. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

11.1. – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. – A pretensão referida no **subitem 11.1** será formalizada por meio de requerimento endereçado à **Secretaria Municipal de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR** (<https://www.comprasbr.com.br>); **ou** no e-mail compras@registro.sp.gov.br; **ou** ainda protocolado no site da Prefeitura



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

<http://www.registro.sp.gov.br/protocolo.asp> onde o interessado uma vez cadastrado poderá fazer seu pedido de impugnação e ou questionamento

11.3. – As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-1016**.

11.4. – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.4.1. – Os esclarecimentos passarão a integrar os autos do **PREGÃO**.

11.5. – A resposta será encaminhada ao interessado pelo mesmo meio da apresentação do seu pedido.

11.5.1. – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.2. – Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 – As medidas referidas no **subitem 12.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do **Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR** (<https://www.comprasbr.com.br>); **ou** no e-mail compras@registro.sp.gov.br; **ou** ainda protocolado no site da Prefeitura <http://www.registro.sp.gov.br/protocolo.asp> onde o interessado uma vez cadastrado poderá fazer seu pedido de impugnação e ou questionamento.

12.4. – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.4.1. – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

12.5. – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

13.1. – Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço <https://www.comprasbr.com.br>, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (item 15) e proposta com a descrição e preço do objeto ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1. – A etapa de que trata o subitem 13.1 será encerrada na data e horário estabelecido no edital.

13.2. – O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 13.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (observar **item 7** do Edital).

13.2.1. – Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

13.3. – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.4. – A falsidade da declaração de que trata o **subitem 13.3** sujeitará o licitante às sanções previstas no **item 31**.

13.5. – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.6. – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.7. – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

13.8. – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **conforme subitem 17.8.**

13.9. – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

13.10. – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

13.11. – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

13.12. – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

13.13. – **A proposta readequada (conforme anexo VII) deverá ser apresentada somente pelo detentor da melhor proposta, com os valores readequados.**

14. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. – O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declaração e documentos de habilitação.

14.1.1. – A licitante deverá observar o descritivo do item constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

14.1.2. – **Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.**

14.1.3. – Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

14.1.4. – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.1.5. – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

14.1.6. – A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

14.2. – O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2.1. – Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

14.3. – **No preenchimento da proposta eletrônica** deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as **marcas e modelos** dos produtos ofertados e os **valores unitários e totais** (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

14.3.1. – **Para os casos de serviços**, o campo “marca” poderá ser preenchido com uma das seguintes informações: “Serviço”, “Marca Própria” ou “Não se Aplica”, **sendo vedada a identificação do participante.**

14.4. – A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14.5. – Ficará sujeita à aplicação das penalidades a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

14.6. – O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor oferta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://www.certidoes-apf.aps.tcu.gov.br/>);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.sthm/>).

15.1.1. – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2. – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

15.1.3. – A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.4. – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.5. – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

15.2. – O Pregoeiro examinará os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anexados pela detentora da melhor oferta em campo próprio**, sendo estes os seguintes:

15.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS **inscritos na Dívida Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de isento emitido pela Receita Estadual;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

15.2.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante;

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP:

“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

15.2.4. – DECLARAÇÕES

a) Termo de opção e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO II**, caso o proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147/14;

a.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

a.2) A falta de apresentação da declaração exigida no **subitem 15.2.4, alínea “a”** ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (conforme modelo do **ANEXO III**) abrangendo as seguintes informações:

- Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

- Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração da licitante que não possui servidor público no quadro societário da empresa;
- Indicação do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, o instrumento de mandato.

15.3. – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.3.1. – Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

15.3.2. – O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

15.3.3. – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

15.3.5. – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública virtual.

15.3.6. – Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

15.3.7. – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.3.8. – A apresentação de documento de habilitação que contenha falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, quando se aplicará o disposto no **subitem 15.3.9** deste edital.

15.3.9. – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

15.3.9.1. – Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

15.3.9.2. – A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, artigo 43, § 2º).

15.3.10. – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme **subitem 17.8.**

16. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

16.2. – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

neste Edital ou legislação em vigor, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

16.2.1. – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.2.2. – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.3. – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16.4. – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.5. – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

16.6. – Os lances deverão ser formulados em campo próprio, sobre os **valores totais dos itens**, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

16.6.1. – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

16.6.2. – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10,00 (dez reais).

16.6.3. – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.6.4. – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.7. – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.8. – O Pregoeiro disponibilizará **o ITEM** para disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

16.8.1. – A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o **subitem 16.8** será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

16.8.2. – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens 16.8 e 16.8.1**, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

16.9. – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16.10. – Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.

16.10.1. – O descumprimento disposto no **subitem 16.10** implicará a não contratação.

16.11. – Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

16.11.1. – No caso da proposta ser **cadastrada** erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do **PREGOEIRO**, proceder à **desclassificação** da licitante para o item e/ou proposta.

16.12. – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes. ***O sistema permite o registro de lances que sejam superiores ao menor valor, que ficarão registrados em ordem decrescente de valor.***

16.13. – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.14. – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

16.15. – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

16.16. – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

16.17. – As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. – Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.2. – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

17.3. – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 10.024/19, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

17.3.1. – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.4. – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

17.4.1. – A negociação do **subitem 17.4** será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.5. – Encerrada a etapa de negociação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no **item 15**.

17.6. – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

17.6.1. – Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

17.7. – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

17.7.1. – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.8. – O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

17.8.1. – O prazo estabelecido poderá prorrogado pelo **PREGOEIRO** por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes do final do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

17.8.2. – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

17.9. – Após negociação e aceitação da melhor oferta pelo Pregoeiro, será procedida a abertura dos documentos relativos à Habilitação (conforme **item 15** deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.

17.9.1. – Os documentos relativos à Habilitação de que trata o **subitem 17.9** serão os anexos pelo licitante no momento do cadastramento de sua proposta, conforme **subitem 13.1**.

17.9.2. – A não apresentação dos documentos que trata o **subitem 17.9** ou sua apresentação de forma defeituosa ensejará na INABILITAÇÃO do licitante e possível aplicação de penalidade, observando o disposto no **item 31**.

17.9.3. – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **subitem 17.8**.

17.9.4. – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.9.5. – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9.6. – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **subitem 17.9.5**, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência será registrada em ata.

17.10. – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

17.11. – Após atendimento aos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, e o Pregoeiro solicitará o envio, **no prazo de até 04 (quatro) horas, da proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada (**conforme item 18 deste edital**), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.12. – Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA PROPOSTA READEQUADA

18.1. – A empresa vencedora deverá digitalizar e apresentar a Proposta Readequada, **no prazo de até 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação via “chat”**, com os valores finais oferecidos após a fase de negociação.

18.1.1 – A Proposta Readequada deverá ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO VII**), devendo ser em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada em todas as folhas e ao final conter a data, o nome e assinatura do representante legal ou procurador (neste caso, devendo ser juntada a procuração na forma legal).

18.1.2. – A Proposta Readequada deverá conter obrigatoriamente:

a) Indicação do item da licitação, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais em moeda nacional corrente, para os produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais**;

b) Preço líquido para pagamento na forma do item 27 deste edital, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos;

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

d) indicação de marca do produto ofertado.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

18.1.2.1. – O valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação do valor unitário ofertado na fase de lances multiplicado pela quantidade.

18.1.2.2. – Não serão admitidos valores com mais de duas casas decimais, portanto, os valores poderão sofrer arredondamento, podendo ocorrer pequenos acréscimos ou supressões no valor final.

18.1.2.3. – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.1.2.3.1. – Todas as despesas dos profissionais envolvidos na execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.

18.1.2.4. – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

18.1.2.5. – A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

18.2. – Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar em ata.

18.3. – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

19. DOS RECURSOS

19.1. – Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.2. – Declarado o vencedor, recebido a Proposta Readequada e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte quando for o caso, o Pregoeiro informará via “**chat**” a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recursos de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. Os proponentes poderão manifestar suas motivações a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo **prazo de até 15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

19.3. – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3.1. – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

19.3.2. – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. – Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.5. – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

19.6. – O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso por parte do(a)s proponente(s) importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

20.1.1. – Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do artigo 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.2. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. – Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. – A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)(s) para assinar a **Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação**, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. – Os itens objeto deste **PREGÃO** serão registrados em Ata de Registro de Preços (conforme minuta constante no **ANEXO IV**) e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

22.2. – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação (conforme minuta constante no **ANEXO V**), que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do TCE/SP.

22.3. – Serão enviados a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação em formato PDF à proponente adjudicatária através do **e-mail** contido no cadastro de dados do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

22.3.1. – A Detentora da Ata receberá o arquivo (item 22.3), e deverá assinar as Atas e Termo de Ciência e Notificação de forma eletrônica, através da plataforma 1Doc, devendo proceder da seguinte forma.

22.3.1.1 – No e-mail enviado, a licitante deverá clicar em “acompanhamento online” e será aberto a plataforma 1Doc, onde em campo próprio o licitante poderá realizar a assinatura eletrônica sem custo, conforme permite o decreto municipal 2.942/2020 que regulamenta a utilização de certificados digitais.

22.3.1.1.1 O documento poderá ser assinado digitalmente também pelo aplicativo lcp-brasil, devendo o licitante ter permissão para tanto.

22.3.2. – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação será de até **03 (três) dias úteis** após o recebimento do e-mail.

22.3.2.1. – O prazo para postagem poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

22.3.4. – A não assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

22.4. – Quando da assinatura da Ata de Registro de Preços e para as eventuais contratações, a Detentora da Ata deverá estar regular perante à Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, a **regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.**

22.4.1. – A Detentora da Ata deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

22.4.2. – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o **item 31** e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.5. – **A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.**

22.6. – As Notas de Empenho serão enviadas pelas Secretarias interessadas à Detentora da Ata por e-mail, e, caso haja interesse na retirada das Notas de Empenho originais, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar nas Secretarias solicitantes.

22.7. – A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-os às sanções previstas no item 31.

22.8. – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.8.1. – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.8.2. – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.8.3. – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.8.4. – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.8.5. – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. – O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

24. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. – As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação dessas.

24.1.1. – O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. As Secretarias requisitantes encaminharão à Detentora da Ata as notas de empenho/notas de empenho parciais.

24.1.2. – Segue abaixo a relação de endereços das possíveis unidades requisitantes. Os locais de entrega poderão ser alterados, onde a requisitante informará previamente a contratada.

LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
Secretaria Municipal de Administração	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000.	URBANA
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-2050	URBANA
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	Av. Marginal Castelo Branco s/nº (ao lado da Rodoviária); - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492.	URBANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Av. H. Matsuzawa, nº 875 – Vila Ribeirópolis - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-5946 / 3822-5947.	URBANA
Secretaria Municipal de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes	Av. Cecy Teixeira de Melo Almada nº 1055 – Jd. Caiçara – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3821-3124/ 3822-5088.	URBANA
Fundo Social de Solidariedade	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro Tel. (13) 3828-2050 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Gabinete do Prefeito e Dependências	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro Tel. (13) 3828-1000 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 - Vila Romão - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-6018 / 6019	URBANA
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201	URBANA
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	Av. Clara Gianotti de Souza nº1049 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-4034	URBANA
Corpo de Bombeiros	Avenida Marginal Castelo Branco nº 2170 – Vila Ribeirópolis – CEP: 11.900-000 – Registro/SP	URBANA
Creche Municipal Yvette Nonato Maeji	Av. Campo verde, Nº 40 - Bairro Arapongal	URBANA
Creche Municipal Maria Clara Machado	Av. Palmiro Novi, Nº510 - Bairro Arapongal Oeste	URBANA
Creche Municipal Bairro Serrote	Rua Daniel das Neves nº 193 – Bairro Serrote	URBANA
Creche Municipal Carmem Helena	Rua: Guanabara, nº 71 – Centro	URBANA
Creche Municipal Prof. Cecília Santana Marques De Oliveira	Rua: Vitorio de Lima nº 255 - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	URBANA
Creche Municipal Estrelinha Azul	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 73 – Vila Nova Registro	URBANA

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Creche Municipal Gente Feliz	Rua: Choichi Ono, nº 308 – Vila São Francisco	URBANA
Creche Municipal Edeleiza Soares Morato	Rua Pedro Alvarez Cabral nº 299 - Jd. Brasil	URBANA
Creche Municipal Maria Benedita Pereira	Rua: Jundiá, 200 – Jardim São Paulo	URBANA
Creche Municipal Prof. José Da Silva Macedo	Rua: Sebastião Jorge Ribeiro, nº 156 – Jardim Caiçara I	URBANA
Creche Municipal Kiyoshi Seimaru	Rua: Eldorado, nº 70 – Vila Tupi	URBANA
Creche Municipal Lourdes Imaculada	Rua: Projetada C – s/nº – Bairro Agrochá	URBANA
Creche Municipal Prof. Maria Zilda Gamba Natel	Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema	URBANA
Creche/ EMEI Nosso Ninho	Rua Rio Grande do Sul, 2-134 – Vila São Francisco	URBANA
Creche Municipal Novo Mundo	Rua Bahia, nº 78 – Vila Fatima.	URBANA
Creche Municipal Pedacinho Do Céu	Rua: Willis Vassão, nº 633 – Vila Ribeirópolis.	URBANA
Creche Municipal Professor Rogério Geraldo Vieira	Av. H. Matsuzawa, nº 801 – Vila Ribeirópolis.	URBANA
Creche Municipal Trenzinho Alegre	Rua: Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro	URBANA
Creche Vermelho Balãozinho	Rua: Massateru Samitsu, nº 379 – Cecap	URBANA
Emei Pingo De Gente	Rua: Izabel Maria Eiró s/nº - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	URBANA
Emei Prof. Maria Zilda Gamba Natel	Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema	URBANA
Emeb Brig. Do Ar Alberto Bertelli	Rua: Manoel Camilo, nº 676 – Vila Nova Registro	URBANA
EMEB PROF.ª ANNA PINTO BANKS	Rua: Anna Pinto Banks, nº 930 – Vila Cabral	URBANA
Emeb Christiano De Oliveira	Bairro Capinzal de Cima	RURAL



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Emeb Fernando Sergio	Rua Palmiro Novi, s/nº- Bairro Arapongal	URBANA
Emeb Francisco Manuel	Av. Jonas Banks Leite, nº 358 – Centro	URBANA
Emeb Guaviruva	Estrada do Guaviruva	RURAL
Emeb Kesao Kasuga	Bairro Bunzo Kasuga, 800	URBANA
Emeb João Batista Pocci Jr	Rua Minas Gerais, s/nº - Vila São Francisco	URBANA
Emef Jose Bruno Peropava	Estrada Peropava	RURAL
Emeb José Mendes	Av. Franco Montoro, s/nº - Conjunto habitacional Dra. Alzira Pacheco Lomba	URBANA
Emeb Oleriano Gonçalves	Bairro Morro do Votupoca	RURAL
Emeb Nicea Hirota	Rua: 7 barras, nº 140 - Centro	URBANA
Emeb Pedreira Do Arapongal	Rua dois, nº 600, Bairro: Arapongal	URBANA
Emeb Prefeito Jose De Carvalho	Avenida Francisco Pupo Ferreira nº 10 – Jardim Paulistano	URBANA
Emeb Prefeito Josino Silveira	Avenida Saburo Kameyama, nº2378 Agrocha	URBANA
Emeb Pres. Juscelino K. Oliveira	Av. Estados Unidos, nº 303 – Vila Nova Ribeira	URBANA
Emeb Prof.ª Olga Clivatti	Rua: Jundiáí, nº 195 – Jardim São Paulo	URBANA
Emeb José Da Silva Kalid	Bairro Ribeirão de Registro	RURAL
Emeb Ida Emilia Leib das Neves (Usina Do Serrote)	Bairro usina do serrote	RURAL
Seção Técnica De Planejamento E Supervisão Da Merenda Escolar	Av. Estados Unidos, nº 305 – Vila Nova Ribeira	URBANA
APAE	Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 220 – Vila Tupy	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

CRAM - Centro de Referência em Assistência à Mulher de Registro	Rua Lúcio Marques, nº 661, Centro.	URBANA
Junta Militar	Praça dos Expedicionários, nº 25, Centro.	URBANA
Academia De Saúde	Av. Palmiro Novi nº 500 - Arapongal	URBANA
Almox. Medicamentos	Rua Sinfrônio Costa nº 686 - Centro	URBANA
Almox. De Materiais	Av. H. Matsuzawa nº 875 - Ribeirópolis	URBANA
Caps	Rua Nelson Brihi Badur nº 349	URBANA
Centro De Zoonoses	Bairro Bamburrall	RURAL
Cerest	Rua Filomena Aby Azar nº 45	URBANA
Fisioterapia	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 227	URBANA
Garagem	Av. Clara Gianotti de Souza nº 1995 – Vila Romão	URBANA
Psf Agrochá	Rua H – Vila da Palha nº 10	URBANA
Psf Agrochá II	Av. 01 nº 345, Área Institucional 01 – Jd Agrochá II	URBANA
Psf Alay Corrêa	Rua José Grossi Filho nº 42	URBANA
Psf Arapongal	Av. Campo Verde nº 110	URBANA
Psf Arapongal Oeste	Rua Projetada A nº 180	URBANA
Psf Caiçara	Av. José dos Santos nº30	URBANA
Psf Capinzal	Bairro Capinzal do Vitória	RURAL
Psf Jacatirão	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Psf Jardim São Paulo	Rua Bauru nº 250, Jd São Paulo	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Psf Manoel Camilo	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Psf Nosso Teto	Rua Vivaldo Pereira nº 10 (fundos) – Eiji Matsumura	URBANA
Psf Ribeirópolis	Rua Salvador nº 148	URBANA
Psf São Nicolau	Av. José dos Santos nº40 Q. A – LOTE 3 e 4	URBANA
Psf Serrote	Rua Yoshiko Samitsu – E nº 35	URBANA
Psf Taquaruçu	Bairro Taquaruçu	RURAL
Psf Vila São Francisco	Rua Gerônimo Monteiro Lopes nº 658	URBANA
Psf Votupoca	Bairro Votupoca	RURAL
Psf Xangrilá	Rua Camarões, 10, Xangrilá	URBANA
Ubs Centro	AV. Clara Gianotti de Souza nº 345 – CENTRO	URBANA
Ubs Registro B	Rua Vivaldo Pereira nº 10 – Eiji Matsumura	URBANA
Ubs Ribeirópolis	Rua Teiti Koki, 201, Vila Alvorada	URBANA
Ubs Vila Nova	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Upa	Rua Nelson Brihi Badur nº 605	URBANA
Vigil. Epidemiológica	Rua Tamekishi Takano nº 05 - CENTRO	URBANA
Vigil. Sanitária	Rua Filomena Aby Azar nº 45	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Central	Rua Cel Antônio Jeremias Muniz Jr,68	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Agrochá	Rua Dois, nº05 - Jd. Agrochá	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social – Cras Arapongal	Rua Vандir Caetano de Noronha, s/n	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Vila Nova	RUA Guaracui, 0	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Bloco B	Rua Yolanda Grossi Cabral ,53	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Paulistano	AV. Jesus Alves Costa ,586	URBANA
Centro de Convivência do Idoso – CCI	Rua Eldorado ,30 Vila Tupy	URBANA
Centro Municipal de Capacitação	R: José Antônio de Campos,529-Centro	URBANA
Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	Rua José Custódio de Oliveira ,8- casa 1 e 02	URBANA
Casa Lar	Rua Bauru, 250 - Jardim São Paulo	URBANA
Centro da Juventude	R:Cecy T. de M. Almada,1055-Caiçara I	URBANA
Conselho Tutelar	Rua Santa Tereza, 55 - Vila São Nicolau	URBANA

24.3. - Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, durante o horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

24.4. – Fica a Detentora da Ata de Registro de Preços ciente, de fornecer os produtos nas quantidades e nos prazos estipulados. Devendo ser entregues nos locais indicados e nos horários estabelecidos.

24.5. - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

24.6. – Os vasilhames deverão ser recicláveis, retornáveis e entregues devidamente lacrados, higienizados e sem fissuras.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

24.6.1. - Os vasilhames devem constar impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, o prazo de validade de 03 anos, devendo estar de acordo com a Lei da portaria dnpm nº 387 de 19 de setembro de 2008.

24.6.1.1. – A CONTRATANTE se exime de culpa por vasilhames fornecidos com data de validade próxima, estando a CONTRATADA obrigada a substituí-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

24.7. - A água mineral natural deverá estar dentro de prazo de validade, e este descrito no rótulo.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital e seus anexos, podendo a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 24** deste Edital.

25.2. – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

25.2.1. – Considera-se definitivamente recebido se, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

25.2.2. – A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

25.3. – O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

25.4. – A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

25.5. – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a partir da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

26. DA GARANTIA

26.1. – O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

26.2. – Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

26.3. – No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

27. DA FORMA DE PAGAMENTO

27.1. – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue nos locais indicados pela municipalidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

27.2. – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

27.3. – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VI**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

27.3.1. – As datas relacionadas no **ANEXO VI** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

27.4. – A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

27.5. – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

28. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

28.1. – O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

29. DA DISPENSA DE GARANTIA

29.1. – Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente **PREGÃO**.

30. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

30.1. – DOS DIREITOS

30.1.1. – Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

30.2. – DAS OBRIGAÇÕES

30.2.1. – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridos, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

30.2.2. – Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.
- p) **Fornecer vasilhames recicláveis e retornáveis e entregá-los devidamente lacrados, higienizados, sem fissuras e de acordo com a Lei da portaria dnpm nº 387 de 19 de setembro de 2008;**
- q) **Substituir os vasilhames fornecidos com data de validade próxima, sem custos adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR;**
- r) **Entregar os produtos conforme Portaria de Lavra indicada na Proposta escrita.**

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

31.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

31.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

31.1.3 apresentar documentação falsa;

31.1.4 fazer declaração falsa;

31.1.5 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

31.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto;

31.1.7 não mantiver a proposta;

31.1.8 cometer fraude fiscal;

31.1.9 comportar-se de modo inidôneo;

31.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

31.3 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação, quando for o caso, de amostra falsificada ou deteriorada.

31.4 Também se considera comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

31.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

31.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

31.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

31.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

31.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;

31.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

31.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

31.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

31.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

31.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato anexa a este Edital.

32. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. – O DETENTOR DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

32.2. – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

32.3. – O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

32.4. – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.5. – Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

32.6. – Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

33.3. – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

33.4. – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

33.5. – (O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

33.6. – A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

33.7. – O(s) proponente(s) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

33.8. – A adjudicação do(s) item(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

33.9. – Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.10. – Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

33.11. – Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente.

33.12. – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – Diário Eletrônico (<https://www.registro.sp.gov.br>) e divulgados no site Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://www.comprasbr.com.br>).

33.13. – É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão disponibilizados no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://www.comprasbr.com.br>).

33.14. – O Foro da Comarca de Registro/SP será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

33.15. – Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VI – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS 2020;
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA.

Registro/SP, 05 de outubro de 2020.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. – O objeto do presente termo de referência é o REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2. – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. – O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do processo administrativo nº 167/2020.

2.2. – Os produtos a serem entregues deverão satisfazer as especificações mínimas abaixo descritas, e serem entregues nas quantidades solicitadas pela Secretaria interessada. A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas, devendo a contratada fornecer as quantidades a ela contratada.

2.3. – Segue abaixo as especificações detalhadas dos itens a serem licitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QDADE
1	Galões de água mineral natural 20 L a serem entregues na zona rural	UNID	1050
2	Galões de água mineral natural 20 L a serem entregues na zona urbana	UNID	4610
3	Vasilhame de galão de água de 20 L vazio, retornável, o vasilhame deve constar impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, o prazo de validade de 3 anos.	UNID	185
4	Garrafas de água mineral natural 510 ML	UNID	5550
5	Copos de água mineral natural 200 ML.	UNID	4350



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PROCESSO Nº 167/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

[] Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

[] Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda ter conhecimento dos termos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 88/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Registro. Declaro ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º, § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PROCESSO Nº 167/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

- Declaro, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação;
- Declaro, com relação ao que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaro a inexistência de fato impeditivo quanto à: participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02; e participação em licitação ou contratação com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (conforme Súmula nº 51 do TCESP);
- Declaro ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal da ativa;
- Indico que a pessoa responsável para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação oriundos da presente licitação será: _____ (nome completo), Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

Registro/SP, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro, Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, portador do RG nº x.xxx.xxx-x – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, Casa 10, Condomínio Royal Ville – Jardim Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; a empresa: _____, sita na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 88/2020**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Galões de água mineral natural 20 L a serem entregues na zona rural	UNID	1050		
2	Galões de água mineral natural 20 L a serem entregues na zona urbana	UNID	4610		
3	Vasilhame de galão de água de 20 L vazio, retornável, o vasilhame deve constar impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o	UNID	185		

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

	anel de reforço superior, o prazo de validade de 3 anos.				
4	Garrafas de água mineral natural 510 ML	UNID	5550		
5	Copos de água mineral natural 200 ML.	UNID	4350		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L, conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA., na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. – A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. – As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. –O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, (...../...../..... a/...../.....), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os produtos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. – As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação dessas.

3.1.1. – O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. As Secretarias requisitantes encaminharão à Detentora da Ata as notas de empenho/notas de empenho parciais.

3.1.2. – Segue abaixo a relação de endereços das Secretarias requisitantes. Os locais de entrega poderão ser alterados, onde a requisitante informará previamente a contratada.

LOCAL	ENDEREÇO	ZONA
Secretaria Municipal de Administração	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000.	URBANA
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-2050	URBANA
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	Av. Marginal Castelo Branco s/nº (ao lado da Rodoviária); - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492.	URBANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	Av. H. Matsuzawa, nº 875 – Vila Ribeirópolis - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-5946 / 3822-5947.	URBANA
Secretaria Municipal de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Secretaria Municipal de Esportes	Av. Cecy Teixeira de Melo Almada nº 1055 – Jd. Caiçara –	URBANA

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

	CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3821-3124/ 3822-5088.	
Fundo Social de Solidariedade	Rua José Antônio de Campos, 121 – 1º andar – Centro Tel. (13) 3828-2050 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Gabinete do Prefeito e Dependências	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro Tel. (13) 3828-1000 - CEP 11900-000 - Registro SP	URBANA
Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 - Vila Romão - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-6018 / 6019	URBANA
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201	URBANA
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	Av. Clara Gianotti de Souza nº1049 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-4034	URBANA
Corpo de Bombeiros	Avenida Marginal Castelo Branco nº 2170 – Vila Ribeirópolis – CEP: 11.900-000 – Registro/SP	URBANA
Creche Municipal Yvette Nonato Maeji	Av. Campo verde, Nº 40 - Bairro Arapongal	URBANA
Creche Municipal Maria Clara Machado	Av. Palmiro Novi, Nº510 - Bairro Arapongal Oeste	URBANA
Creche Municipal Bairro Serrote	Rua Daniel das Neves nº 193 – Bairro Serrote	URBANA
Creche Municipal Carmem Helena	Rua: Guanabara, nº 71 – Centro	URBANA
Creche Municipal Prof. Cecilia Santana Marques De Oliveira	Rua: Vitorio de Lima nº 255 - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	URBANA
Creche Municipal Estrelinha Azul	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 73 – Vila Nova Registro	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Creche Municipal Gente Feliz	Rua: Choichi Ono, nº 308 – Vila São Francisco	URBANA
Creche Municipal Edeleiza Soares Morato	Rua Pedro Alvarez Cabral nº 299 - Jd. Brasil	URBANA
Creche Municipal Maria Benedita Pereira	Rua: Jundiá, 200 – Jardim São Paulo	URBANA
Creche Municipal Prof. José Da Silva Macedo	Rua: Sebastião Jorge Ribeiro, nº 156 – Jardim Caiçara I	URBANA
Creche Municipal Kiyoshi Seimaru	Rua: Eldorado, nº 70 – Vila Tupi	URBANA
Creche Municipal Lourdes Imaculada	Rua: Projetada C – s/nº – Bairro Agrochá	URBANA
Creche Municipal Prof. Maria Zilda Gamba Natel	Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema	URBANA
Creche/ EMEI Nosso Ninho	Rua Rio Grande do Sul, 2-134 – Vila São Francisco	URBANA
Creche Municipal Novo Mundo	Rua Bahia, nº 78 – Vila Fatima.	URBANA
Creche Municipal Pedacinho Do Céu	Rua: Willis Vassão, nº 633 – Vila Ribeirópolis.	URBANA
Creche Municipal Professor Rogério Geraldo Vieira	Av. H. Matsuzawa, nº 801 – Vila Ribeirópolis.	URBANA
Creche Municipal Trenzinho Alegre	Rua: Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro	URBANA
Creche Vermelho Balãozinho	Rua: Massateru Samitsu, nº 379 – Cecap	URBANA
Emei Pingo De Gente	Rua: Izabel Maria Eiró s/nº - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura	URBANA
Emei Prof. Maria Zilda Gamba Natel	Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema	URBANA
Emeb Brig. Do Ar Alberto Bertelli	Rua: Manoel Camilo, nº 676 – Vila Nova Registro	URBANA
EMEB PROF.ª ANNA PINTO BANKS	Rua: Anna Pinto Banks, nº 930 – Vila Cabral	URBANA
Emeb Christiano De Oliveira	Bairro Capinzal de Cima	RURAL



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Emeb Fernando Sergio	Rua Palmiro Novi, s/nº- Bairro Arapongal	URBANA
Emeb Francisco Manuel	Av. Jonas Banks Leite, nº 358 – Centro	URBANA
Emeb Guaviruva	Estrada do Guaviruva	RURAL
Emeb Kesao Kasuga	Bairro Bunzo Kasuga, 800	URBANA
Emeb João Batista Pocci Jr	Rua Minas Gerais, s/nº - Vila São Francisco	URBANA
Emef Jose Bruno Peropava	Estrada Peropava	RURAL
Emeb José Mendes	Av. Franco Montoro, s/nº - Conjunto habitacional Dra. Alzira Pacheco Lomba	URBANA
Emeb Oleriano Gonçalves	Bairro Morro do Votupoca	RURAL
Emeb Nicea Hirota	Rua: 7 barras, nº 140 - Centro	URBANA
Emeb Pedreira Do Arapongal	Rua dois, nº 600, Bairro: Arapongal	URBANA
Emeb Prefeito Jose De Carvalho	Avenida Francisco Pupo Ferreira nº 10 – Jardim Paulistano	URBANA
Emeb Prefeito Josino Silveira	Avenida Saburo Kameyama, nº2378 Agrocha	URBANA
Emeb Pres. Juscelino K. Oliveira	Av. Estados Unidos, nº 303 – Vila Nova Ribeira	URBANA
Emeb Prof.ª Olga Clivatti	Rua: Jundiáí, nº 195 – Jardim São Paulo	URBANA
Emeb José Da Silva Kalid	Bairro Ribeirão de Registro	RURAL
Emeb Ida Emilia Leib das Neves (Usina Do Serrote)	Bairro usina do serrote	RURAL
Seção Técnica De Planejamento E Supervisão Da Merenda Escolar	Av. Estados Unidos, nº 305 – Vila Nova Ribeira	URBANA
APAE	Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 220 – Vila Tupy	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

CRAM - Centro de Referência em Assistência à Mulher de Registro	Rua Lúcio Marques, nº 661, Centro.	URBANA
Junta Militar	Praça dos Expedicionários, nº 25, Centro.	URBANA
Academia De Saúde	Av. Palmiro Novi nº 500 - Arapongal	URBANA
Almox. Medicamentos	Rua Sinfrônio Costa nº 686 - Centro	URBANA
Almox. De Materiais	Av. H. Matsuzawa nº 875 - Ribeirópolis	URBANA
Caps	Rua Nelson Brihi Badur nº 349	URBANA
Centro De Zoonoses	Bairro Bamburrall	RURAL
Cerest	Rua Filomena Aby Azar nº 45	URBANA
Fisioterapia	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 227	URBANA
Garagem	Av. Clara Gianotti de Souza nº 1995 – Vila Romão	URBANA
Psf Agrochá	Rua H – Vila da Palha nº 10	URBANA
Psf Agrochá II	Av. 01 nº 345, Área Institucional 01 – Jd Agrochá II	URBANA
Psf Alay Corrêa	Rua José Grossi Filho nº 42	URBANA
Psf Arapongal	Av. Campo Verde nº 110	URBANA
Psf Arapongal Oeste	Rua Projetada A nº 180	URBANA
Psf Caiçara	Av. José dos Santos nº30	URBANA
Psf Capinzal	Bairro Capinzal do Vitória	RURAL
Psf Jacatirão	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Psf Jardim São Paulo	Rua Bauru nº 250, Jd São Paulo	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Psf Manoel Camilo	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Psf Nosso Teto	Rua Vivaldo Pereira nº 10 (fundos) – Eiji Matsumura	URBANA
Psf Ribeirópolis	Rua Salvador nº 148	URBANA
Psf São Nicolau	Av. José dos Santos nº40 Q. A – LOTE 3 e 4	URBANA
Psf Serrote	Rua Yoshiko Samitsu – E nº 35	URBANA
Psf Taquaruçu	Bairro Taquaruçu	RURAL
Psf Vila São Francisco	Rua Gerônimo Monteiro Lopes nº 658	URBANA
Psf Votupoca	Bairro Votupoca	RURAL
Psf Xangrilá	Rua Camarões, 10, Xangrilá	URBANA
Ubs Centro	AV. Clara Gianotti de Souza nº 345 – CENTRO	URBANA
Ubs Registro B	Rua Vivaldo Pereira nº 10 – Eiji Matsumura	URBANA
Ubs Ribeirópolis	Rua Teiti Koki, 201, Vila Alvorada	URBANA
Ubs Vila Nova	Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221	URBANA
Upa	Rua Nelson Brihi Badur nº 605	URBANA
Vigil. Epidemiológica	Rua Tamekishi Takano nº 05 - CENTRO	URBANA
Vigil. Sanitária	Rua Filomena Aby Azar nº 45	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Central	Rua Cel Antônio Jeremias Muniz Jr,68	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Agrochá	Rua Dois, nº05 - Jd. Agrochá	URBANA



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Centro de Referência de Assistência Social – Cras Arapongal	Rua Vandir Caetano de Noronha, s/n	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Vila Nova	RUA Guaracui, 0	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Bloco B	Rua Yolanda Grossi Cabral ,53	URBANA
Centro de Referência de Assistência Social – Cras Paulistano	AV. Jesus Alves Costa ,586	URBANA
Centro de Convivência do Idoso – CCI	Rua Eldorado ,30 Vila Tupy	URBANA
Centro Municipal de Capacitação	R: José Antônio de Campos,529-Centro	URBANA
Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	Rua José Custódio de Oliveira ,8- casa 1 e 02	URBANA
Casa Lar	Rua Bauru, 250 - Jardim São Paulo	URBANA
Centro da Juventude	R:Cecy T. de M. Almada,1055-Caiçara I	URBANA
Conselho Tutelar	Rua Santa Tereza, 55 - Vila São Nicolau	URBANA

3.3. - Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, durante o horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.4. – Fica a Detentora da Ata de Registro de Preços ciente, de fornecer os produtos nas quantidades e nos prazos estipulados. Devendo ser entregues nos locais indicados e nos horários estabelecidos.

3.5. - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3.6. – Os vasilhames deverão ser recicláveis, retornáveis e entregues devidamente lacrados, higienizados e sem fissuras.

3.6.1. - Os vasilhames devem constar impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, o



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

prazo de validade de 03 anos, devendo estar de acordo com a Lei da portaria dnpm nº 387 de 19 de setembro de 2008.

3.6.1.1. – A CONTRATANTE se exime de culpa por vasilhames fornecidos com data de validade próxima, estando a CONTRATADA obrigada a substituí-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.7. - A água mineral natural deverá estar dentro de prazo de validade, e este descrito no rótulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital e seus anexos, podendo a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira** desta Ata de Registro de Preços.

4.2. – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.2.1. – Considera-se definitivamente recebido se, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.2.2. – A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

4.3. – O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.4. – A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues.

4.5. – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a partir da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. – O objeto da presente Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

5.2. – Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. – No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela municipalidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2. – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

6.3. – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VI do Edital**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

6.3.1. – As datas relacionadas no **ANEXO VI do Edital** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.4. – A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

6.5. – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. – O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2. – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

8.1.3. – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste de preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5. – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE GARANTIA

9.1. – Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente PREGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. – DOS DIREITOS

10.1.1. – Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. – DAS OBRIGAÇÕES

10.2.1. – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridos, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2.2. – Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.
- p) **Fornecer vasilhames recicláveis e retornáveis e entregá-los devidamente lacrados, higienizados, sem fissuras e de acordo com a Lei da portaria dnpm nº 387 de 19 de setembro de 2008;**
- q) **Substituir os vasilhames fornecidos com data de validade próxima, sem custos adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR;**
- r) **Entregar os produtos conforme Portaria de Lavra indicada na Proposta escrita.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1. - apresentar documentação falsa;

11.1.2. - fraudar a execução do contrato;

11.1.3. - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. - cometer fraude fiscal; ou

11.1.5. - fizer declaração falsa.

11.2. - Para os fins do **item 11.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

11.3.1. - Advertência;

11.3.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;

11.3.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4. - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.4. - Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

11.4.1. - Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

11.5. - Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

11.5.1. - Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

11.6. - O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Quinta (Da Garantia), sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.7. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.7.1. - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.7.2. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.8. - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.9. - Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.9.2. - A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

11.10. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. – O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

12.2. – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.3. – O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. – Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

12.6. – Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 88/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
P/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
P/Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Nome _____
R.G. nº _____

Nome: _____
R.G. nº _____

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
DETENTOR DA ATA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTOR DA ATA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME E CARGO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____

DETENTOR DA ATA

NOME E CARGO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____
E-MAIL PESSOAL: _____
ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO VI – CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS

MÊS: Janeiro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade			20/jan
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria			24/jan
Pagamento das Notas Fiscais			30/jan

MÊS: Fevereiro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	29/jan	10/fev	14/fev
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	04/fev	13/fev	19/fev
Pagamento das Notas Fiscais	10/fev	19/fev	27/fev

MÊS: Março	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	28/fev	12/mar	20/mar
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	04/mar	17/mar	25/mar
Pagamento das Notas Fiscais	10/mar	20/mar	30/mar

MÊS: Abril	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	27/mar	08/abr	17/abr
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	03/abr	14/abr	24/abr
Pagamento das Notas Fiscais	09/abr	17/abr	29/abr

MÊS: Maio	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	28/abr	12/mai	20/mai
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	05/mai	15/mai	25/mai
Pagamento das Notas Fiscais	11/mai	20/mai	28/mai

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

MÊS: Junho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	28/mai	09/jun	19/jun
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	03/jun	16/jun	24/jun
Pagamento das Notas Fiscais	09/jun	19/jun	29/jun

MÊS: Julho	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	30/jun	08/jul	22/jul
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	03/jul	15/jul	27/jul
Pagamento das Notas Fiscais	08/jul	20/jul	30/jul

MÊS: Agosto	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	31/jul	11/ago	20/ago
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	05/ago	14/ago	25/ago
Pagamento das Notas Fiscais	10/ago	19/ago	28/ago

MÊS: Setembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	31/ago	10/set	21/set
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	03/set	15/set	24/set
Pagamento das Notas Fiscais	09/set	18/set	29/set

MÊS: Outubro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	01/out	09/out	20/out
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	06/out	15/out	23/out
Pagamento das Notas Fiscais	09/out	20/out	29/out

MÊS: Novembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
----------------------	---------------------	---------------------	---------------------



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	29/out	10/nov	18/nov
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	04/nov	15/nov	23/nov
Pagamento das Notas Fiscais	09/nov	18/nov	26/nov

MÊS: Dezembro	1º PAGTO
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Contabilidade	01/dez
Última data para recebimento dos docs. na Seção de Tesouraria	10/dez
Pagamento Notas Fiscais (último pagamento do ano e restos a pagar)	16/dez

Obs.: Os pagamentos enviados após o dia 15 de dezembro só serão aceitos mediante autorização do Secretário Mun. de Fazenda e Orçamento.



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____
CNPJ Nº: _____ **I.M:** _____ **I.E:** _____
BANCO: _____ **AG:** _____ **C/C:** _____
E-MAIL PESSOAL (REPRESENTANTE LEGAL): _____
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

Referente: Pregão Eletrônico nº 88/2020

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à Licitação em referência, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 L A SEREM ENTREGUES NA ZONA URBANA E ZONA RURAL; GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 510 ML, COPOS DE ÁGUA DE 200 ML; E VASILHAMES DE ÁGUA DE 20 L**, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Galões de água mineral natural 20 L a serem entregues na zona rural	UNID	1050		
2	Galões de água mineral natural 20 L a serem entregues na zona urbana	UNID	4610		
3	Vasilhame de galão de água de 20 L vazio, retornável, o vasilhame deve constar impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, o prazo de validade de 3 anos.	UNID	185		
4	Garrafas de água mineral natural 510 ML	UNID	5550		
5	Copos de água mineral natural 200 ML.	UNID	4350		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Visto pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828.1016 – Email: lucas.compras@registro.sp.gov.br

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de 2020.
(local e data)

(Assinatura do responsável)

Visto pela Procuradoria Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E01F-4C10-05D5-12A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL ALVES DE SANTANA MARTINS (CPF 358.547.658-96) em 07/10/2020 09:47:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/E01F-4C10-05D5-12A8>